

REGULAMENTO RETORNO DAS SOBRAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o Terceiro Princípio do Cooperativismo: “Participação Econômica dos Membros”, que prevê que as sobras anuais serão destinadas aos investimentos na expansão e desenvolvimento da cooperativa e aos cooperados na proporção de suas operações com a cooperativa.

Considerando que a Coop – Cooperativa de consumo é uma cooperativa regida pela Lei 5.764 de 16 de dezembro 1971, e tem por objetivo a prestação de serviços aos cooperados através da defesa econômico-social das suas necessidades de consumo, por meio de ajuda mútua.

Considerando que o Estatuto Social da Coop – Cooperativa de Consumo prevê, em seu Capítulo XI, o retorno das sobras líquidas do exercício social aos seus cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a Coop.

Considerando as decisões tomadas em Assembleia Geral Ordinária, as sobras líquidas apuradas no exercício anterior serão creditadas, proporcionalmente, aos cooperados em abastecimentos futuros, nos termos do artigo 102 do Estatuto Social.

PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO

1. O retorno das sobras líquidas, referente ao exercício de apuração e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, será disponibilizado aos cooperados sempre no início do mês de maio e pelo período de 03 (três) anos, conforme art. 102, §3º do Estatuto Social desta Cooperativa.

DESTINAÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO

2. O saldo não utilizado até o período limite mencionado no item 1 será remetido ao Fundo de Reserva desta Cooperativa.

DIREITO AO RETORNO

3. Somente terão direito ao retorno das sobras os **cooperados titulares** que:

- a. Efetuarem aquisições de produtos em quaisquer unidades Coop durante o ano em que foram apuradas as sobras.
 - b. Tenham informado seu número de matrícula no momento das compras.
4. O retorno das sobras é pessoal e intransferível.
 5. Havendo matrículas em duplicidade (mesmo nome e CPF), serão consideradas para fins de concessão do retorno, todas as compras realizadas pelo cooperado durante o período aquisitivo.
 6. Caso o cooperado possua capital a integralizar, o retorno das sobras será incorporado ao seu capital, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor a que tiver direito, a fim de que seja complementada sua subscrição, garantindo a conformidade prevista no Estatuto Social desta Cooperativa.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO RETORNO

7. O retorno será disponibilizado somente nos caixas das Lojas e Drogarias da COOP.
8. Não haverá disponibilização do retorno das sobras nas Unidades Coop Retira.
9. Nos auto caixas será possível apenas a consulta do retorno das sobras a que faz jus o cooperado.

DO RESGATE DAS SOBRAS

10. O resgate do retorno das sobras deverá ser realizado no momento das compras efetuadas nos estabelecimentos elencados no item 7 pelo:
 - a. **Cooperado titular:** mediante a comprovação positiva do cadastro, através do número do CPF e/ou data de nascimento, munido com documento pessoal original com foto (RG ou Carteira de Habilitação).
 - b. **Representante do Cooperado titular:** mediante apresentação de autorização por escrito, com poderes específicos e devidamente munido com documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Habilitação).

11. O valor do retorno das sobras não é aplicável **para recargas de celular ou pagamento de contas.**
12. Caso o valor do retorno das sobras seja superior ao valor da compra realizada, o saldo remanescente ficará disponível para aquisição em compra posterior, não podendo ser liberado como “troco” em espécie.
13. Ao efetuar o resgate, serão emitidos dois comprovantes de utilização do retorno:
 - a. Um para composição de registro da Coop, que deverá ser assinado pelo cooperado titular ou seu representante, nos termos do item 10 deste regulamento.
 - b. Um para o cooperado.
14. Os comprovantes emitidos, conforme item 13, terão as seguintes informações: matrícula, nome completo e número do CPF do cooperado titular, saldo e total do retorno utilizado.

DA DIVULGAÇÃO DO VALOR DAS SOBRAS E DO REGULAMENTO

15. O valor do retorno das sobras, bem como o seu regulamento - serão divulgados no web site da Coop – Cooperativa de Consumo (www.portalcoop.com.br).
16. Quanto ao regulamento, além de ser possível consultá-lo em nosso site, também será divulgado em nossas unidades de Drogarias e Supermercados Coop.

DOS COOPERADOS DESLIGADOS/MATRÍCULAS BAIXADAS

17. Os ex-cooperados que tiveram suas matrículas baixadas no período de janeiro a dezembro do ano de apuração, independentemente do motivo do desligamento, terão o saldo apurado e pago nos termos do Estatuto Social desta Cooperativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Todas as dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos cooperados serão preliminarmente analisadas pela Coop – Cooperativa de Consumo através dos canais de atendimento da Central de Atendimento (**Telefone 0800 7722667**).